



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 2.119, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos próprios, aos pais e responsáveis pelos alunos das escolas municipais e conveniadas.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei preconiza que durante o período de suspensão das aulas, nas escolas municipais de educação básica, entendidas aquelas conveniadas, em razão de emergência ou calamidade pública, em caráter excepcional seja promovida a distribuição, de forma imediata, aos pais ou responsáveis dos alunos, dos gêneros adquiridos ou a adquirir com recursos próprios.

§1º A preconização do caput será aplicada durante todo o período de suspensão das aulas.

§2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com apoio e orientação de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e, ainda, de toda estrutura administrativa do Município, para a correta aplicação desta lei, nortear e acompanhar todo o procedimento, desde a definição e quantificação dos kits a serem entregues aos beneficiados.

Art. 2º Esta Lei, concernente a público alvo e entrega dos kits, será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 22 de maio de 2020.

Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicada em 22/05/2020.